

ACÓRDÃO

TC-004585.989.16-3

Câmara Municipal: Itaporanga.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Elias Lagos Alves.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. TRANSPARÊNCIA. DIVULGAÇÃO DO RGF. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. A inadequada liquidação da despesa afronta os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.
2. A falta de publicação do Relatório de Gestão Fiscal, objetivando esclarecer a população, contraria os artigos 55, § 2º, e 63, II, "b", da LRF.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de maio de 2019, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidir julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itaporanga, exercício de 2016, dando quitação ao responsável Senhor Elias Lagos Alves, sem prejuízo das recomendações e advertências consignadas no corpo do voto do Relator, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.

FHP

Determina, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 6 de junho de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR